



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jayme Campos

**EMENDA Nº  
(ao PL 182/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

**“Art.** O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, que venham a ser feitas aos produtos fabricados no país, observada a isonomia de tratamento e a preservação da competitividade da produção nacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Mercado de Carbono é amplamente reconhecido como um dos instrumentos essenciais para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

**Ele compõe o arcabouço institucional e regulatório necessário para enfrentar a crise climática e deve atuar de maneira coordenada com outras políticas públicas em fase de implementação**, como o Plano Clima, o Plano de Mitigação e Adaptação, o Plano de Transformação Ecológica, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o programa Nova Indústria Brasil.

Juntas, essas iniciativas estabelecem uma base robusta para a transição para uma economia de baixo carbono, alinhada aos compromissos assumidos no Acordo de Paris.

A criação de um Mercado de Carbono nacional, conforme proposto, reafirma o compromisso do país em alinhar-se com as principais demandas globais, posicionando-se de forma estratégica tanto no âmbito ambiental quanto na competitividade do setor produtivo.



No entanto, é fundamental assegurar que as regras aplicáveis à indústria nacional também sejam exigidas para os produtos importados, especialmente aqueles oriundos de países com regulações de descarbonização menos rigorosas.

A emenda ora proposta atende à necessidade de **garantir isonomia regulatória entre produtos nacionais e importados**, evitando um aumento de produtos importados oriundos de indústrias estrangeiras que não fizeram investimentos em descarbonização.

**Ao adotar um mecanismo que garanta essa isonomia entre os produtos, evita-se a desindustrialização nacional e a fuga de carbono. Fenômeno que consiste na mudança da produção nacional para países com regras mais flexíveis.**

Assim, a emenda atua como uma espécie de "seguro" contra a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais e contra os desvios de comércio, que ocorre quando produtos de alta emissão de carbono encontram dificuldades em acessar mercados relevantes em função das barreiras comerciais associados às questões de sustentabilidade, e então redirecionam suas exportações para os países com regras mais flexíveis, ameaçando assim a competitividade nacional e prejudicando todo o esforço de reversão do quadro de desindustrialização do país.

Embora os setores industriais respondam em menor proporção pelas emissões totais do país (cerca de 10%), é importante observar que serão eles quem assumirão, grande parte dos **esforços e do ônus com o cumprimento das metas de descarbonização do país**. Absorvendo custos e assumindo riscos consideráveis com o investimento em soluções tecnológicas que em muitos casos ainda não estão em estágio de amadurecimento, ou não tenham alcançado escala ou viabilidade econômica. A isonomia nas exigências de pegada de carbono para produtos industriais importados é, portanto, uma medida de justiça regulatória.

Adicionalmente, a inclusão desta provisão também **fortalecerá a posição do governo brasileiro em negociações de acordos comerciais internacionais**, a exemplo do que vem sendo discutido entre Estados Unidos e

União Européia desde 2021, denominado “Acordo Global sobre Aço e Alumínio Sustentáveis” (*Global Arrangement on Sustainable Steel and Aluminum - GAS*).

Este acordo visa criar uma espécie de "Clube Verde" através do qual se prevê a concessão de tratamento tarifário preferencial ou a suspensão das sobretaxas impostas, baseados nos compromissos assumidos por tais países com a descarbonização de suas indústrias, aliados à adoção de medidas que visam evitar a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais.

Por fim, a emenda não apenas reforça o compromisso do Brasil com uma transição justa e responsável no comércio global, como também assegura que os esforços da indústria na descarbonização não se traduzam em perda de competitividade.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Jayme Campos**  
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929928920>